



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
“Superintendência de Compras e Licitações”

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira
Sul

Avenida Fernando Machado, 108E,
Centro, 2º Andar – Reitoria
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89802-112

www.uffs.edu.br
[licitacoesuffs@gmail](mailto:licitacoesuffs@gmail.com)
.com

Processo nº. 23205. 002617/2017-15

Referência: Pregão Eletrônico nº 22/2017.

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2017.

Impugnante: Distribuidora Plamax Eireli, CNPJ Nº 107.918.483/0001-57.

PRELIMINARMENTE

1. Da atuação do Pregoeiro.

A Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão, estabelece:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

[...]

O Decreto nº 5.450/05 estabelece:

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; (grifo nosso).

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

2. Alega a impugnante, Distribuidora Plamax Eireli, CNPJ N° 107.918.483/0001-57, em sua preliminar:

Distribuidora Plamax Eireli, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Rua Luiz Altemburg Sênior, nº 635, Bairro Escola Agrícola, em Blumenau/SC, CEP 89031-300, inscrita no CNPJ sob nº 07.918.483/0001-57 vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017, com sustentação no §2.º do artigo 41 da lei 8666/1993 - aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira
Sul

Avenida Fernando Machado, 108E,
Centro, 2º Andar - Reitoria
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89802-112

www.uffs.edu.br
licitacoesuffs@gmail.com

I - TEMPESTIVIDADE Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 07/08/2017, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005.

II – DA IMPUGNAÇÃO

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 05 (Cinco) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.

A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Blumenau/SC, sendo que o prazo estipulado de 05 (Cinco) dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, nos seguintes processos:

“[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

É fato que o prazo de 05 (Cinco) dias que inclui o tempo de transporte do material do fabricante para a Licitante CONTRATADA e da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexecutável.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgãos Públicos.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística.

O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar,

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira
Sul

Avenida Fernando Machado, 108E,
Centro, 2º Andar – Reitoria
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89802-112

www.uffs.edu.br
licitacoesuffs@gmail.com



uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de competitividade por exigência, indevida, de entrega dos materiais no exíguo prazo de 05 (Cinco) dias, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido a diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade de comprar melhor.

Como sabido, os procedimentos licitatórios tem por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

3. DOS FATOS

Em observância ao que consta no item 19 do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2017, combinado com o ensinado pelo Art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, a empresa **Distribuidora Plamax Eireli, CNPJ N° 107.918.483/0001-57**, insurge-se contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2017, pelas razões já narradas acima, solicitando a **impugnante**:

a) *“Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação do Edital para requerer a sua alteração, para ampliação do prazo de entrega dos materiais de 05 (cinco) dias, para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida*

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira
Sul

Avenida Fernando Machado, 108E,
Centro, 2º Andar – Reitoria
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89802-112

www.uffs.edu.br
[licitacoesuffs@gmail](mailto:licitacoesuffs@gmail.com)
.com

mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.”;

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira
Sul

Avenida Fernando Machado, 108E,
Centro, 2º Andar – Reitoria
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89802-112

www.uffs.edu.br
licitacoesuffs@gmail.com

4. DA ANÁLISE DOS FATOS

Antes de entrarmos propriamente na análise dos fatos, verificamos o que o Edital prevê a respeito do prazo de entrega do objeto da licitação:

Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2017:

“4 - Da Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto

4.1. Os materiais objeto deste Termo de Referência serão solicitados mediante Nota de Empenho, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação do recebimento pela empresa.

4.2. O prazo de entrega dos bens, informado pelo requisitante, é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **confirmação** do recebimento da Nota de Empenho.

4.3. Os materiais deverão ser entregues nos seguintes endereços:

4.3.1. Campus Erechim: Rodovia ERS 135, Km 72, CEP: 99.700-000 – Erechim-RS.

Primeiramente cabe ressaltar que este objeto licitatório está sendo contratado em regime de urgência, não trata-se de SRP – Sistema de Registro de Preço, em que um planejamento permite uma elasticidade maior no prazo de entrega de mercadoria, mas sim licitação através de um Pregão Eletrônico para a aquisição imediata após a devida homologação do certame.

A finalidade, destinação e emprego do material exige entrega célere. Como justificado no pedido de compras, o material será utilizado para solucionar os vários problemas de infiltrações no Campus Erechim, advindos da alta precipitação de chuvas dos meses de maio e junho. Os problemas de infiltrações são graves e comprometem a qualidade das atividades desempenhadas em vários locais (Laboratórios de Solos, de Docência, Restaurante Universitário) bem como fragilizam a guarda do patrimônio público e a segurança dos alunos, técnicos e professores que trabalham e utilizam aqueles espaços.

A natureza do material e suas quantidades não possuem características complexas, especiais, incomuns ou extraordinárias. A atividade econômica da licitante, compatível com o objeto licitado, não traz dificuldade alguma na participação do certame.

As leis que regulamentam e instituem normas para as licitações da Administração Pública não delimitam o prazo de entrega da aquisição, logo, não existindo qualquer irregularidade na delimitação do prazo de entrega. Os atos que compõem os procedimentos deste processo licitatório estão pautados na supremacia do interesse público visto que o fim da aquisição se destina a garantir a segurança da comunidade acadêmica e a conservação do patrimônio público.

Neste sentido, não há de se invocar o que é “costumeiro”, e sim o que é adequado, eficaz e efetivo.

Em 26/06/2017 foi aberto o Processo 23205.002434/2017-08 (Dispensa de Licitação nº 25/2017) cujo objeto se destinava a aquisição de material análogo, em primeiro momento, para a realização de teste da solução. O processo gerou os documentos EMP 76/DLIC/UFFS/2017 e EMP 77/DLIC/UFFS/2017 que comprovam a possibilidade de entrega no tempo previsto pelo Edital. Uma vez que o fornecedor recebeu o e-mail da nota de empenho no dia 07/07/2017 e a mercadoria foi recebida pela agente de almoxarifado do Campus Erechim no dia 12/07/2017 conforme comprovam as notas fiscais 3364 Série 002 e 3365 Série 002. O que traduz um tempo de entrega de 3 dias úteis.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira
Sul

Avenida Fernando Machado, 108E,
Centro, 2º Andar – Reitoria
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89802-112

www.uffs.edu.br
licitacoesuffs@gmail.com

Amparados pela Portaria nº 306 de 13/12/2001 do MPOG, art. 1º, § 4º, a UFFS poderia adequar a demanda em uma Cotação Eletrônica de Preços com recebimento de propostas e lances por período de quatro horas. Não o fez, para permitir maior amplitude e participação de fornecedores e licitantes interessados o que comprova o compromisso da nossa instituição em assegurar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa.

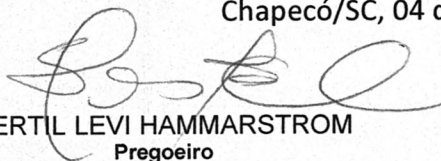
Imprevistos nas fases da licitação (fracasso, cancelamento na aceitação, falta de habilitação) poderiam procrastinar o resultado da licitação o que repercutiria em maior prazo de tempo para se solucionar os problemas advindos das infiltrações, agravando o quadro o que nos submete a analisar o contexto da demanda e reduzir prazos.

Em contato com empresas transportadoras da região sul e sudeste do país detectamos que o prazo médio de entrega de encomendas entre as cidades localizadas nestes estados e o endereço da sede do campus gira em torno de dois dias úteis, não raro temos entregas realizadas em 24 horas, o que derruba a tese do impugnante de que o prazo proposto no edital é demasiado exíguo.

5. CONCLUSÃO.

Com base no exposto acima, recebo a impugnação encaminhada pela empresa **Distribuidora Plamax Eireli, CNPJ nº 107.918.483/0001-57**, pela tempestividade de que se reveste, mas no mérito, decido **IMPROCEDENTE** os argumentos pelas razões já aduzidas.

Chapecó/SC, 04 de Agosto de 2017.


BERTIL LEVI HAMMARSTROM
Pregoeiro